

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE

Manual de Procedimentos

EB1/PE da MARINHEIRA



O presente Manual de Procedimentos da Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente (ADD), adotado pela EB1/PE da Marinheira, aplica-se aos docentes integrados na carreira e aos docentes em regime de contrato a termo resolutivo, em funções neste estabelecimento de ensino.

EB1/PE MARINHEIRA

Caminho das Fontes, 13
9324-312 Estreito de Câmara de Lobos
291948387
escola1ciclomarinheira@gmail.com





O presente Manual de Procedimentos da Avaliação de Desempenho Docente foi aprovado a nove de julho de 2019 pelo Conselho Escolar da EB1/PE da Marinheira, conforme ata número 23 do letivo 2018/2019, entrando em vigor no ano letivo 2019/2020, sendo válido até nova revisão.


EB1/PE da MARINHEIRA
(Lucília Fátima Leodoro Neves)

Índice

Preâmbulo.....	4
Introdução.....	4
Quadro de Referência.....	4
Tipologia de Avaliação.....	5
<i>Avaliação Interna.....</i>	<i>5</i>
<i>Avaliação Externa.....</i>	<i>5</i>
Fases e Calendarização do Processo de Avaliação.....	6
Documentação.....	6
<i>Projeto Docente.....</i>	<i>7</i>
<i>Parecer do Projeto Docente.....</i>	<i>7</i>
<i>Relatório de Autoavaliação.....</i>	<i>7</i>
<i>Ficha de Registo de Avaliação do Desempenho Docente.....</i>	<i>8</i>
<i>Apreciação do Relatório de Autoavaliação.....</i>	<i>8</i>
Dimensões da Avaliação.....	8
<i>Dimensão A - Científica e Pedagógica.....</i>	<i>9</i>
<i>Dimensão B - Participação nas atividades desenvolvidas no estabelecimento de ensino.....</i>	<i>10</i>
<i>Dimensão C - Formação contínua e desenvolvimento profissional.....</i>	<i>10</i>
Intervenientes no Processo.....	11
<i>Competências.....</i>	<i>11</i>
Resultado da Avaliação.....	13
Avaliação Final.....	13
Critérios de Desempate.....	14
Efeitos da Avaliação.....	14
Reclamação.....	15
Recurso.....	15
Procedimento Especial de Avaliação.....	15
Anexos.....	15
<i>Anexo 1: Modelo de Projeto Docente.....</i>	<i>16</i>
<i>Anexo 2: Modelo de Parecer ao Projeto Docente.....</i>	<i>18</i>
<i>Anexo 3: Modelo de Relatório de Autoavaliação.....</i>	<i>20</i>
<i>Anexo 4: Modelo de Apreciação do Relatório de Autoavaliação.....</i>	<i>22</i>

Preâmbulo

Dando cumprimento ao disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2018/M, de 15 de novembro, é apresentado o presente Manual de Procedimentos da Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente, adotado pela EB1/PE da Marinheira, que se aplica aos docentes integrados na carreira e aos docentes em regime de contrato a termo resolutivo, em funções neste estabelecimento de ensino.

A síntese agora apresentada não dispensa a leitura integral dos diplomas legais que regem a avaliação do desempenho docente, bem como outra legislação complementar, notas informativas e demais esclarecimentos entretanto publicados pela Secretaria Regional de Educação da Madeira.

Introdução

Com a publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 outubro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2018/M, de 15 de novembro, pretendeu-se enquadrar a Avaliação do Desempenho Docente numa ótica de rigor e de melhoria das práticas do docente no contexto escolar. Assim sendo, o modelo de avaliação visa a melhoria da qualidade das atividades educativas das crianças e das aprendizagens dos alunos, para além de diagnosticar as necessidades de formação dos docentes, tornando-se num mecanismo potenciador da melhoria da qualidade do serviço educativo, bem como da valorização e do desenvolvimento pessoal e profissional dos docentes.

No sentido de uniformizar o processo de Avaliação do Desempenho Docente da EB1/PE da Marinheira, adiante referido como ADD, elaborou-se o presente Manual de Procedimentos.

Quadro de Referência

O sistema de Avaliação do Desempenho Docente encontra-se regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 26/2012/M, de 8 de outubro tendo o mesmo sofrido a primeira alteração pelo Decreto Regulamentar Regional nº 13/2018/M, de 15 de novembro. De salientar ainda a publicação do Despacho Conjunto nº 10/2013 e do Despacho Conjunto nº 11/2013, documentos que estabelecem os universos e os critérios para determinação dos percentis relativos à atribuição das

menções qualitativas de *Excelente* e de *Muito Bom*. Paralelamente, foi publicado o Decreto Legislativo Regional nº 23/2018/M, o qual define os termos e a forma como se processa a recuperação do tempo de serviço prestado em funções docentes.

Tipologia de Avaliação

Avaliação Interna

A avaliação interna é efetuada pelo estabelecimento de ensino, realizada anualmente em todos os escalões e a todos os docentes em exercício efetivo de funções por avaliadores internos.

O(s) avaliador(es) interno(s) é(são) o(s) designado(s) anualmente pelo Diretor, ouvido o Conselho Escolar, com registo em ata, cumprindo os requisitos do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional nº 13/2018/M.

Compete ao avaliador interno apreciar todos os elementos de referência e realizar os procedimentos necessários no âmbito das suas competências (*vide* **Intervenientes no Processo**).

Avaliação Externa

A avaliação externa centra-se na dimensão científica e pedagógica e realiza-se através da observação atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção por avaliadores externos designados pela DRIG, aos docentes que pretendam ascender à menção de *Excelente* ou que tenham obtido na última avaliação de desempenho a menção de *Insuficiente*.

A avaliação da dimensão científica e pedagógica é composta por uma componente interna e uma componente externa que correspondem a 60 % do valor obtido no resultado final da avaliação do desempenho do docente, realizando-se através do processo de observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção, atribuindo-se-lhe uma ponderação de 70 % na avaliação global da referida dimensão.

De acordo com o Decreto Legislativo Regional nº 23/2018/M, de 28 de dezembro, a componente externa da ADD encontra-se suspensa até que o tempo de serviço congelado seja integralmente recuperado.

Fases e Calendarização do Processo de Avaliação

(artigo 15º do Decreto Regulamentar Regional nº 26/2012/M)

A calendarização do processo de ADD é decidida pela Secção de Avaliação.

Cada fase e respetiva calendarização do processo ADD reporta-se a cada ano letivo, salvo decisão em contrário da Secção de Avaliação, aprovada pelo Conselho Escolar.

PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE		
Fases	Intervenientes	Calendarização
Elaboração do Projeto Docente	Avaliado	até 31 de outubro
Apresentação do Requerimento	Avaliado	até 31 de outubro
Parecer ao Projeto Docente	Avaliador	até final de novembro
Relatório de Autoavaliação	Avaliado	até 1 semana antes de terminar o ano letivo
Ficha de registo de avaliação do desempenho docente	Avaliador	até ao final da 1ª semana de julho
Apreciação do Relatório de Autoavaliação	Avaliador	até ao final da 1ª semana de julho
Harmonização das notas pela Secção de Avaliação	Secção de Avaliação	até ao final da 2ª semana de julho
Notificação da nota final ao avaliado	Secção de Avaliação	A partir da 3ª semana de julho
Reclamações	Avaliado/Avaliador/Secção de Avaliação	até 10 dias úteis após notificação
Recurso	Avaliado/Avaliador/Secção de Avaliação/Delegada Escolar/Árbitros	até 10 dias úteis após segunda notificação

Documentação

(artigo 16º do Decreto Regulamentar Regional nº 26/2012/M, de 8 de outubro)

O processo de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente, realiza-se com recurso aos seguintes documentos:

Projeto Docente

(artigo 17º do Decreto Regulamentar Regional nº 26/2012/M, de 8 de outubro alterado pelo DRR n.º 13/2018/M, de 15 de novembro)

O Projeto Docente é o documento onde o professor avaliado descreve a forma como se propõe contribuir para o alcance dos objetivos e metas constantes no PEE e no PAA.

O Projeto Docente é elaborado em modelo próprio, aprovado em Conselho Escolar, obedecendo às regras que nele constam, nomeadamente em termos de formatação, extensão e parâmetros a abordar (*Anexo 1: Modelo de Projeto Docente*).

O Projeto Docente é de carácter obrigatório e realizado anualmente, sem prejuízo do artº 28º (Procedimento especial de avaliação).

Parecer do Projeto Docente

(artigo 17º do Decreto Regulamentar Regional nº 26/2012/M, de 8 de outubro alterado pelo DRR n.º 13/2018/M, de 15 de novembro)

O Avaliador Interno deverá comunicar por escrito ao avaliado a sua apreciação ao Projeto Docente, realizada em formulário próprio aprovado pelo Conselho Escolar (*Anexo 3: Modelo de Parecer ao Projeto Docente*).

Relatório de Autoavaliação

(artigo 19º do Decreto Regulamentar Regional nº 26/2012/M, de 8 de outubro alterado pelo DRR n.º 13/2018/M, de 15 de novembro)

O Relatório de Autoavaliação é um documento de reflexão crítica e fundamentada sobre a atividade docente de cada avaliado, desenvolvida no período em análise, incidindo sobre as dimensões Científica e pedagógica, participação nas atividades desenvolvidas no estabelecimento de ensino e formação contínua e desenvolvimento profissional, mais adiante explanadas neste documento.

O Relatório de Autoavaliação é elaborado em modelo próprio, aprovado em Conselho Escolar (*Anexo 4: Modelo de Relatório de Autoavaliação*), obedecendo às regras que nele constam, nomeadamente em termos de formatação, extensão e parâmetros a abordar.

O Relatório de Autoavaliação é de carácter obrigatório e realizado anualmente, sem prejuízo do disposto no artigo 28º (Procedimento especial de avaliação).

Ficha de Registo de Avaliação do Desempenho Docente

A classificação final de cada uma das dimensões em análise corresponde ao resultado da média aritmética simples das pontuações obtidas nos relatórios de autoavaliação.

Anualmente e no final de cada ciclo avaliativo de transição, o Avaliador Interno deve registar os referidos resultados no modelo próprio adotado pela escola.

Apreciação do Relatório de Autoavaliação

(artigo 19º do Decreto Regulamentar Regional nº 26/2012/M, de 8 de outubro alterado pelo DRR n.º 13/2018/M, de 15 de novembro)

Sobre o Relatório de autoavaliação é emitida, anualmente, uma apreciação quantitativa, no que concerne às três dimensões em avaliação, devendo a mesma ser comunicada, por escrito, em modelo próprio aprovado pelo Conselho Escolar, ao avaliado até ao final do ano escolar (*Anexo 5: Modelo de Apreciação do Relatório de Autoavaliação*).

Dimensões da Avaliação

(artigo 4º do Decreto Regulamentar Regional nº 26/2012/M, de 8 de outubro alterado pelo DRR n.º 13/2018/M, de 15 de novembro)

A avaliação docente incide sobre as dimensões de desempenho do pessoal docente. Estas, por sua vez, tomam como referência os objetivos estratégicos e as metas operacionais fixadas no Projeto Educativo de Escola (PEE), bem como as atividades previstas no Plano Anual de Atividades (PAA), documentos orientadores do estabelecimento.

Assim, o docente deve:

- i. Orientar a sua ação em benefício da aprendizagem dos alunos;
- ii. Selecionar as melhores abordagens de ensino;
- iii. Analisar as suas aulas sob o ponto de vista da eficácia dessas abordagens;
- iv. Criar um ambiente educativo assente em valores universalmente reconhecidos pela nossa sociedade, tratando os alunos com a dignidade que esses valores preconizam e assegurando que eles procedam do mesmo modo;
- v. Ter presente a especificidade dos papéis de «aluno» e de «educador/professor», não deixando de considerar as fronteiras que lhe são inerentes.

Dimensão A - Científica e Pedagógica

Esta dimensão operacionaliza o eixo central da profissão docente e decorre das orientações curriculares emanadas da tutela. Tem uma ponderação de 60% na classificação final na ADD. Relewa para a avaliação desta dimensão a regulação resultante da análise crítica das atividades e estratégias de aprendizagens realizadas e a sua reorientação no sentido de melhorar os processos de ensino e os seus resultados.

A avaliação desta dimensão envolve a apreciação de três parâmetros fundamentais:

1) Preparação, organização e planificação das atividades, aulas ou estratégias de intervenção

Este item avalia o conhecimento científico, pedagógico e didático inerente à disciplina ou área curricular, fundamentando as respetivas opções. Avalia, igualmente, o modo como o docente prepara, organiza e planifica a sua atividade letiva, sendo necessária uma evidente articulação com as orientações curriculares e funções atribuídas, assim como as especificidades pedagógicas e socioafetivas dos alunos.

A planificação implica uma orientação estratégica da ação, a coerência e a articulação das ações planeadas, a sua adequação à diversidade dos alunos, tendo em conta as suas características, necessidades e contextos.

Deste modo, deve ficar evidente que o planeamento/cumprimento das planificações elaboradas devem integrar estratégias diversificadas e adequadas aos diferentes alunos.

Neste descritor o docente deverá referir as experiências de aprendizagem que, no seu entender, provoquem mudança de práticas ou atitudes e a melhoria dos resultados escolares e socioafetivos dos alunos.

2) Atividades planeadas/promovidas

Este item avalia as atividades promovidas/realizadas na/pela turma tendo em vista as especificidades de cada grupo. Trata-se de atividades que pretendem dar respostas às problemáticas diagnosticadas, sendo que se valorizam aquelas que manifestamente demonstrem ter um impacto no sucesso educativo dos alunos e no seu desenvolvimento socioafetivos.

3) Resultados esperados/obtidos

Este item deverá expressar a reflexão crítica do docente no que se refere aos resultados escolares e de desenvolvimento pessoal e social pretendidos (Projeto Docente) e efetivamente atingidos (Relatório de Autoavaliação), tal como definido nos objetivos estratégicos do PEE, assim como a sua prática letiva e o desempenho dos alunos.

Dimensão B - Participação nas atividades desenvolvidas no estabelecimento de ensino

Esta dimensão releva as vertentes da ação docente relativas à concretização da Missão, Valores e Visão da escola, bem como dos objetivos estratégicos e metas operacionais do PEE em vigor. O docente integra a organização Escola sendo, por isso, corresponsável pela sua conduta educativa e profissional, bem como pela visibilidade do serviço que presta à comunidade. Releva igualmente nesta dimensão, o trabalho colaborativo com colegas, órgão de gestão e comunidade educativa, em particular no que se refere aos pais e encarregados de educação.

Esta dimensão tem uma ponderação de 20% na classificação final na ADD.

1) Participação nas atividades desenvolvidas no estabelecimento de ensino

Este item avalia o contributo de cada docente para a concretização dos objetivos e metas do PEE e do PAA, devendo ficar patente a intencionalidade das ações apresentadas. Neste sentido, refere-se todos os projetos e atividades que foram dando corpo aos objetivos do PEE e PAA.

Dimensão C - Formação contínua e desenvolvimento profissional

Esta dimensão evidencia o reconhecimento de que o exercício da docência é legitimado pela posse de um conhecimento científico, pedagógico, didático e tecnológico específico, construído autonomamente por todos os que exercem a profissão.

Esta dimensão tem uma ponderação de 20% na classificação final do ciclo avaliativo da ADD.

1) Formação contínua de acordo com as necessidades, cargos, funções atribuídas e as prioridades do PEE

O docente deve reconhecer que o saber próprio da profissão se sustenta em investigação atualizada pelo que deve ter a capacidade de procurar a formação contínua mais adequada às suas necessidades, carências e às exigências dos seus alunos e/ou escola. Neste sentido, a formação contínua frequentada deve igualmente responder às problemáticas diagnosticadas no PEE ou que respondam a necessidades ou solicitações da escola.

O docente apenas tem a obrigatoriedade de apresentar o número de horas de formação exigidas pelo respetivo escalão da carreira em que se encontra no fim do seu ciclo avaliativo. No entanto, recomenda-se que o docente frequente ações de formação contínua de forma regular como forma permanente de atualização científica.

Intervenientes no Processo

O acompanhamento e monitorização do processo de Avaliação do Desempenho Docente será assegurado pelos intervenientes a seguir elencados:

- a) Delegado Escolar
- b) Diretor
- c) Conselho Escolar
- d) Secção de Avaliação
- e) Avaliador Interno
- f) Avaliado

Competências

Cabe ao **Delegado Escolar** homologar a proposta de decisão de recurso em caso de reclamação, notificando o Diretor.

Ao **Diretor** são imputadas as seguintes competências:

- I. Responsabilizar-se pelo processo de avaliação de desempenho docente, assegurando as condições necessárias à sua realização;
- II. Proceder à avaliação dos docentes abrangidos pelo regime especial e dos Avaliadores Internos que optem pelo regime geral;
- III. Designar os avaliadores internos, ouvido o Conselho Escolar.

IV. Apreciar e decidir as reclamações nos processos em que foi avaliador.

É da responsabilidade do **Conselho Escolar** a eleição dos docentes que constituem a Secção de Avaliação e a aprovação da Ficha de Registo de Avaliação do Desempenho Docente.

À **Secção de Avaliação** estão incumbidas as seguintes competências:

- I. Aplicar o sistema de avaliação do desempenho docente;
- II. Calendarizar os procedimentos relativos ao processo de avaliação;
- III. Conceber e publicitar a Ficha de Registo de Avaliação do Desempenho Docente;
- IV. Acompanhar e avaliar o processo;
- V. Aprovar a classificação final, harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação dos percentis de diferenciação dos desempenhos;
- VI. Definir e aplicar, sempre que se justifique, os critérios de desempate constantes na lei;
- VII. Apreciar e decidir as reclamações nos processos em que atribui a classificação final;
- VIII. Aprovar o plano de formação, sob proposta do avaliador.

Compete ao **Avaliador Interno** a avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas três dimensões, recorrendo para tal à análise do Projeto Docente, do Relatório de Autoavaliação e da Ficha de Registo da Avaliação. Sempre que se afigure necessário, para assegurar uma avaliação justa e equilibrada, o avaliador interno pode solicitar outros elementos documentais, designadamente:

1. Planificação Anual;
2. Registo de conteúdos lecionados;
3. Registos de avaliação;
4. Instrumentos de avaliação aplicados;
5. Contributo dos coordenadores de equipas nas quais o docente exerceu funções, colaborou ou dinamizou atividades.

Ao **Avaliador Externo** (se aplicável) compete proceder à avaliação externa da dimensão Científica e Pedagógica dos docentes por ela abrangidos.

A bolsa de avaliadores externos e respetiva regulamentação é objeto de diploma próprio da responsabilidade da tutela.

Cabe ao **Avaliado** cumprir com a obrigatoriedade de submeter, nos formulários próprios e aprovados, dentro dos prazos definidos pela escola, toda a documentação necessária ao cumprimento integral do seu processo de ADD.

Resultado da Avaliação

(artigo 20º do Decreto Regulamentar Regional nº 26/2012/M, de 8 de outubro)

Escala	Menção
9 a 10	Excelente a)
8 a 8,9	Muito Bom
6,5 a 7,9	Bom
5 a 6,4	Regular
1 a 4,9	Insuficiente

O resultado final da avaliação a atribuir em cada ciclo avaliativo é expresso numa escala graduada de 1 a 10 valores. Os valores a utilizar nos documentos são arredondados às décimas, bem como a classificação final.

a) Passível de atribuir se o docente tiver sido sujeito a aulas observadas.

Avaliação Final

(artigo 21º do Decreto Regulamentar Regional nº 26/2012/M, de 8 de outubro alterado pelo DRR n.º 13/2018/M, de 15 de novembro)

A classificação final corresponde ao resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas três dimensões de avaliação previstas: Dimensão A - Científica e Pedagógica; Dimensão B - Participação nas atividades desenvolvidas no estabelecimento de ensino e; Dimensão C - Formação contínua e desenvolvimento profissional.

Para efeitos do disposto anteriormente são consideradas as seguintes ponderações:

- a) 60% para a dimensão *Científica e Pedagógica*;
- b) 20% para a dimensão *Participação nas atividades desenvolvidas no estabelecimento de educação*;
- c) 20% para a dimensão *Formação contínua e desenvolvimento profissional*.

Havendo observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção, a avaliação externa representa 70 % da percentagem prevista para a dimensão *Científica e Pedagógica*.

A Secção de Avaliação atribui a classificação final, após analisar e harmonizar as propostas dos avaliadores, garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos previstas anteriormente.

A avaliação final deve ser comunicada por escrito ao avaliado.

CrITÉrios de Desempate

(artigo 22º do Decreto Regulamentar Regional nº 26/2012/M, de 8 de outubro alterado pelo DRR n.º 13/2018/M, de 15 de novembro)

Quando, para efeitos de avaliação final, for necessário proceder ao desempate entre docentes com a mesma classificação final na ADD, relevam, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) A classificação obtida na dimensão «científica e pedagógica»;
- b) A classificação obtida na dimensão «participação nas atividades desenvolvidas no estabelecimento de ensino»;
- c) A classificação obtida na dimensão «formação contínua e desenvolvimento profissional»;
- d) A graduação profissional calculada nos termos dos artigos 11º e 12º do Decreto Legislativo Regional nº 28/2016/M, de 15 de julho;
- e) O tempo de serviço em exercício de funções públicas.

Caso seja necessário proceder ao desempate de docentes com a mesma menção quantitativa, abrangidos por diferentes sistemas de classificação, são aplicáveis, sucessivamente, as alíneas *d)* e *e)* do número anterior.

Efeitos da Avaliação

(artigo 23º do Decreto Regulamentar Regional nº 26/2012/M, de 8 de outubro alterado pelo DRR n.º 13/2018/M, de 15 de novembro)

Os docentes que sejam avaliados com as menções de *Excelente* e de *Muito Bom*, serão bonificados com um ano ou seis meses na progressão na carreira, respetivamente. De salientar, contudo, que o Decreto Legislativo Regional n.º 23/2018/M, de 28 de dezembro, suspendeu temporariamente a atribuição destas bonificações.

De salientar que a atribuição das menções de *Excelente* e de *Muito Bom* nos 4.º e 6.º escalões da carreira docente, determina a progressão imediata ao escalão seguinte.

Reclamação

Após ser notificado da sua avaliação final, pode o avaliado apresentar reclamação escrita num prazo de dez dias a contar da data da notificação. A reclamação fundamentada deverá ser dirigida ao seu Avaliador Interno, o qual dispõe de um prazo de 15 dias úteis para pronunciar, por escrito, a sua decisão.

Recurso

Após o avaliado ter recebido a decisão sobre a reclamação, poderá recorrer para o Delegado Escolar, dispondo de um prazo de 10 dias úteis a contar da receção da segunda notificação, seguindo-se, a partir de então, os trâmites constantes da legislação em vigor.

Procedimento Especial de Avaliação

Os docentes posicionados nos 8.º, 9.º e 10.º escalões da carreira docente e os docentes designados para Avaliadores Internos, enquadram-se num regime especial de avaliação do desempenho. Estes docentes ficam isentos de apresentação do Projeto Docente e do Relatório de Autoavaliação anual. Terão, contudo, de apresentar, no fim do seu ciclo avaliativo, um relatório de autoavaliação composto por um máximo de seis páginas. O relatório de autoavaliação é avaliado pelo Diretor e incide sobre as dimensões *b)* e *c)*.

Os docentes incluídos na situação anterior estão impossibilitados de obter uma menção qualitativa superior a *Bom*. Caso pretendam ascender a uma menção mais elevada, terão de se sujeitar ao regime geral de avaliação do desempenho docente.

Anexos

Anexo 1: Modelo de Projeto Docente

Anexo 2: Modelo de Parecer ao Projeto Docente

Anexo 3: Modelo de Relatório de Autoavaliação

Anexo 4: Modelo de Apreciação do Relatório de Autoavaliação

Anexo 1: Modelo de Projeto Docente

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

EB1/PE da Marinheira

Projeto Docente

Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro alterado pelo DRR n.º 13/2018/M, de 15 de novembro

Estabelecimento de Educação ou Ensino	Código	Período em avaliação
EB1/PE da Marinheira	3102114	

AVALIADO		
Nome	NIF	Grupo de recrutamento
Vínculo	Escalão em que se insere	
Funções atribuídas		

AVALIADOR		
Nome	NIF	Grupo de recrutamento
Condição	Escalão em que se insere	
Diretor(a) ☐	Avaliador Interno ☐	

O Projeto Docente tem por finalidade envolver o avaliado na concretização das metas e objetivos da escola e consiste num documento composto por um **máximo de duas páginas**, anualmente elaborado em função do serviço distribuído.

O Projeto Docente deverá ter em consideração os objetivos e metas fixados no Projeto Educativo do estabelecimento de educação e o contributo para os objetivos e metas das atividades educativas fixadas no Plano Anual de Atividades.

O Projeto Docente tem carácter obrigatório. A omissão na entrega do Projeto Docente, por motivos injustificados nos termos do Estatuto, implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar em causa para efeitos de progressão na carreira docente.

O Projeto Docente deverá ser redigido com o tipo de letra **Arial**, **tamanho mínimo de 9**, **espaçamento 1,5 linhas**.

A apreciação do Projeto Docente pelo avaliador é comunicada por escrito ao avaliado.

A contagem do número de páginas só se inicia a partir da página seguinte.

Entrada nos Serviços Administrativos			
Data de Entrega:		Rubrica:	
Data de Entrega ao Avaliador		Rubrica:	

Dimensão A - Científica e Pedagógica

1) <i>Preparação, organização e planificação das atividades, aulas ou estratégias de intervenção</i>

2) <i>Atividades planeadas</i>

3) <i>Resultados esperados</i>

Dimensão B - Participação nas atividades desenvolvidas no estabelecimento de ensino
--

4) <i>Contributo individual para os objetivos e metas do PEE e PAA</i>

Dimensão C - Formação contínua e desenvolvimento profissional
--

5) <i>Formação contínua de acordo com as necessidades, cargos, funções atribuídas e as prioridades do PEE</i>

Data:		O(A) Docente:	
--------------	--	----------------------	--

Anexo 2: Modelo de Parecer ao Projeto Docente

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
EB1/PE da Marinheira

Parecer ao Projeto Docente

n.º3 do Artigo 17º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro alterado pelo DRR n.º 13/2018/M, de 15 de novembro

Estabelecimento de Educação ou Ensino	Código	Período em avaliação	
EB1/PE da Marinheira	3102114	De 01/09/201	a 31/08/201

AVALIADO		
Nome	NIF	Grupo de recrutamento
Vínculo		Escalão em que se insere
Funções atribuídas		

AVALIADOR		
Nome	NIF	Grupo de recrutamento
Condição		Escalão em que se insere
Diretor(a) ☐	Avaliador Interno ☐	

Entrada nos Serviços Administrativos			
Data de Entrega:		Rubrica:	
Data de Entrega ao Avaliador:		Rubrica:	

Assinalar com X os itens que constam no Projeto Docente.

1) Dimensão A - Científica e Pedagógica

Preparação, organização e planificação das atividades, aulas ou estratégias de intervenção ☐

Atividades planeadas ☐

Resultados esperados ☐

2) Dimensão B - Participação nas atividades desenvolvidas no estabelecimento de ensino

Contributo individual para os objetivos e metas do PEE e PAA ☐

3) Dimensão C - Formação contínua e desenvolvimento profissional

Formação contínua de acordo com as necessidades, cargos, funções atribuídas e as prioridades do PEE ☐

Parecer

Data:

O Avaliador Interno

----- Tomada de conhecimento -----

Tomei conhecimento do Parecer do Projeto Docente, de acordo com nº3 do Artigo 17º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro alterado pelo DRR n.º 13/2018/M, de 15 de novembro.

Data:

O(A) professor(a)

Anexo 3: Modelo de Relatório de Autoavaliação

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
EB1/PE da Marinheira

Relatório de Autoavaliação

Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro alterado pelo DRR n.º 13/2018/M, de 15 de novembro

Estabelecimento de Educação ou Ensino	Código	Período em avaliação	
EB1/PE da Marinheira	3102114	De 01/09/201	a 31/08/201

AVALIADO		
Nome	NIF	Grupo de recrutamento
Vínculo		Escalão em que se insere
Funções atribuídas		

AVALIADOR		
Nome	NIF	Grupo de recrutamento
Condição		Escalão em que se insere
Diretor(a) ☐	Avaliador Interno ☐	

O Relatório de Autoavaliação é anual e tem por objetivo envolver o avaliado na identificação de oportunidades de desenvolvimento profissional e na melhoria das atividades educativas das crianças e dos processos de aprendizagem dos alunos e das estratégias de intervenção com jovens e adultos com necessidades especiais.

O Relatório de Autoavaliação deve ter um **máximo de três páginas**, não lhe podendo ser anexados documentos, devendo incidir sobre:

- a) A prática educativa, letiva e as estratégias de intervenção;
- b) As atividades promovidas;
- c) A análise dos resultados obtidos;
- d) O contributo para os objetivos e metas fixados no Projeto Educativo do estabelecimento de educação e ensino
- e) A formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa.

Sobre o Relatório de Autoavaliação é emitida anualmente uma apreciação quantitativa fundamentada, relativamente a cada uma das dimensões, devendo a mesma ser comunicada pelo Avaliador Interno ao avaliado, por escrito, até ao final do respetivo ano escolar.

A omissão na entrega do Relatório de Autoavaliação, por motivos injustificados nos termos do ECD da RAM, implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar em causa para efeitos de progressão na carreira docente.

A contagem do número de páginas só se inicia a partir da página seguinte.

Entrada nos Serviços Administrativos			
Data de Entrega:		Rubrica:	
Data de Entrega ao Avaliador:		Rubrica:	

Dimensão A - Científica e Pedagógica	
1) <i>Preparação, organização e planificação das atividades, aulas ou estratégias de intervenção implementadas</i>	

2) <i>Atividades promovidas</i>	
---------------------------------	--

3) <i>Análise dos resultados obtidos</i>	
--	--

Dimensão B - Participação nas atividades desenvolvidas no estabelecimento de ensino	
4) <i>Contributo individual para os objetivos e metas do PEE e PAA</i>	

Dimensão C - Formação contínua e desenvolvimento profissional	
5) <i>Formação contínua de acordo com as necessidades, cargos, funções atribuídas e as prioridades do PEE</i>	

Data:		O(A) Docente:	
--------------	--	----------------------	--

----- a preencher pelo Avaliador Interno -----

Apreciação Quantitativa (artigo 19º)	
---	--

Data:		Avaliador Interno:	
--------------	--	---------------------------	--

----- Tomada de conhecimento -----

Tomei conhecimento da apreciação quantitativa sobre o Relatório de Autoavaliação, de acordo com nº5 do Artigo 19º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro alterado pelo DRR n.º 13/2018/M, de 15 de novembro.

Data:		O(A) professor(a)	
--------------	--	--------------------------	--

Anexo 4: Modelo de Apreciação do Relatório de Autoavaliação

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
EB1/PE da Marinheira

Apreciação do Relatório de Autoavaliação

nº 5 do artigo 19º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro alterado pelo DRR n.º 13/2018/M, de 15 de novembro

Estabelecimento de Educação ou Ensino	Código	Período em avaliação	
EB1/PE da Marinheira	3102114	De 01/09/201	a 31/08/201

AVALIADO		
Nome	NIF	Grupo de recrutamento
Vínculo		Escalão em que se insere
Funções atribuídas		

AVALIADOR		
Nome	NIF	Grupo de recrutamento
Condição		Escalão em que se insere
Diretor(a) ☐	Avaliador Interno ☐	

Sobre o relatório de autoavaliação é emitida anualmente uma apreciação quantitativa relativamente a cada uma das dimensões em avaliação.

<i>Dimensão A – Científica e Pedagógica</i>	
<i>Dimensão B - Participação nas atividades desenvolvidas no estabelecimento de ensino</i>	
<i>Dimensão C - Formação contínua e desenvolvimento profissional*</i>	

* Apenas no fim de cada Ciclo Avaliativo.

Apreciação Quantitativa (média aritmética)	
---	--

Data:		Avaliador Interno:	
--------------	--	---------------------------	--

Tomei conhecimento da apreciação quantitativa sobre o Relatório de Autoavaliação, de acordo com nº5 do Artigo 19º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro alterado pelo DRR n.º 13/2018/M, de 15 de novembro.

Data:		O(A) professor(a)	
--------------	--	--------------------------	--